



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6685, DE 26 DE JANEIRO DE 1995.

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO, PARA PROMOVER A COORDENAÇÃO TÉCNICA, O ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DE RONDÔNIA-PLANAFLORO/RO, NO EXERCÍCIO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído grupo especial de trabalho, para promover a Coordenação Técnica, o acompanhamento e a avaliação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO/RO, no exercício de 1995.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo grupo especial de trabalho, servirão como subsídios que nortearão as decisões do titular da SEPLAN, no sentido de aperfeiçoar o gerenciamento das ações para atingir as metas previstas no acordo de Empréstimo BR 3444/92, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia/Governo Federal/Banco Mundial-BIRD.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - Equipe de Coordenação:

- a) Coordenador Técnico
- b) 01 (um) membro

Publicado no Oficial
nº 3194 de dia 30 / 01 / 95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
- Caso Civil -

DECRETO Nº 6882, DE 26 DE JANEIRO DE 1995

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE
TRABALHO PARA PROMOVER A
COORDENAÇÃO TÉCNICA O ACOM-
PANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS
AÇÕES DO PLANO AGROPE-
QUÁRIO E FLORESTAL DE RONDÔ-
NIA-PLANAFLORESTA, NO EXERCÍ-
CIO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e estatizado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído grupo especial de trabalho para promover a Coordenação Técnica o acompanhamento e a avaliação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORESTA, no exercício de 1995.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo grupo especial de trabalho serão como subsídios que norteiam as decisões do titular da SEPLAN, no sentido de aperfeiçoar o gerenciamento das ações para atingir as metas previstas no acordo de Emprestimo BR 344482, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia-Governo Federal e a Empresa Mundial-BIRD.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e exonará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

- I - Equipe de Coordenação
- a) Coordenador Técnico
- b) 01 (um) membro



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

II - Equipe Técnica:

- a) 06 (seis) Gerentes de Área
- b) 20 (vinte) Assessores Técnicos

III - Equipe de Apoio:

- a) 03 (três) membros

Art. 5º - O Grupo Especial de Trabalho, deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1995, podendo ser o prazo prorrogado, a critério do Governador do Estado dentro do período de vigência do Acordo de Empréstimo BR 3444/92.

Art. 6º - Ficam estabelecidas gratificações a serem pagas em 13 (treze) parcelas, durante o exercício de 1995, em data coincidentes com o pagamento dos servidores.

Parágrafo único - os valores das parcelas referidas neste artigo serão devidos nos seguintes valores:

I - Equipe de Coordenação: 7,0 (sete inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo;

II - Equipe Técnica: 5,0 (cinco inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo;

III - Equipe de Apoio: 3,0 (três inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo.

Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de janeiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil